



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 3.434/2026 DO DIA 23/01/2026
AUTOR: MÁRCIO BERBET
ENVIADO AO RELATOR NO DIA 06/04/2026
RELATOR: DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Matéria: Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 35/2026, de autoria do Vereador Márcio Berbet, que institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, a Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos.

A proposição estabelece diretrizes voltadas à prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento sistemático de pacientes com diabetes, com foco na redução de complicações graves, especialmente amputações decorrentes do chamado “**pé diabético**”, prevendo ações educativas, campanhas de conscientização e capacitação de profissionais da saúde.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência Legislativa

A matéria insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, conforme dispõe o art. 30, inciso I e II, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

 **HTO** 



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira



Além disso, a saúde pública é matéria de competência comum entre os entes federativos (art. 23, II, da Constituição Federal), sendo legítima a atuação do Município na implementação de políticas públicas voltadas à prevenção de doenças.

2. Iniciativa Parlamentar

No que tange à iniciativa, não se verifica vício formal. O projeto não cria cargos, não altera estrutura administrativa nem impõe obrigações diretas e específicas ao Poder Executivo de forma vinculante, limitando-se a instituir diretrizes e autorizações (“o Poder Executivo poderá”), o que afasta eventual afronta ao princípio da separação dos poderes.

A jurisprudência pátria tem admitido a iniciativa parlamentar em projetos que tratam de políticas públicas de caráter programático, especialmente na área da saúde, desde que não haja imposição de execução obrigatória com impacto direto na estrutura administrativa.

3. Constitucionalidade e Legalidade

A proposição encontra respaldo nos seguintes dispositivos:

- º Art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado”;
- º Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece a promoção, proteção e recuperação da saúde como dever do poder público;
- º Princípios do SUS, especialmente a prevenção e integralidade do cuidado.

O projeto está alinhado às diretrizes de políticas públicas de saúde preventiva, priorizando ações de baixo custo e alto impacto, como educação em saúde, rastreamento precoce e acompanhamento contínuo.

4. Mérito da Proposição



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira



Sob o aspecto material, o projeto revela-se altamente relevante e oportuno.

Conforme demonstrado na justificativa, as amputações decorrentes do diabetes representam grave problema de saúde pública, com elevado custo social e econômico, sendo amplamente reconhecido que grande parte desses casos pode ser evitada por meio de medidas simples de prevenção e diagnóstico precoce.

A proposta:

- Incentiva o exame periódico dos pés em pacientes diabéticos;
- Promove a capacitação de profissionais da atenção básica;
- Estimula campanhas educativas e de conscientização;
- Busca integração com a sociedade civil organizada.

Trata-se, portanto, de política pública preventiva, que tende a reduzir internações, amputações e custos ao sistema de saúde, além de preservar a qualidade de vida dos pacientes.

5. Técnica Legislativa

A redação do projeto mostra-se adequada, com estrutura normativa clara e coerente. Eventuais ajustes podem ser realizados por meio de emendas de técnica legislativa, sem comprometer o mérito da proposição.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, no que compete a esta Relatoria analisar, não se verificam óbices de ordem constitucional, legal ou regimental à tramitação do Projeto de Lei nº 35/2026.

No mérito, a proposição revela-se relevante, conveniente e de interesse público, por tratar de política preventiva em saúde, com potencial de reduzir significativamente complicações graves decorrentes do diabetes.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

VOTO, portanto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 35/2026.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 09 de abril de 2026.



Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador do PSD

HO P



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 35/2026**

O Vereador – Presidente **Sidnei Jardim** se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável
 Contrário
 Ausente

Assinatura:

O Vereador - Membro **Hélio HG** se manifesta, aos termos do parecer:

- Favorável
 Contrário
 Ausente

Assinatura: